

IV. Outros olhares

Vamos falar sobre assédio: uma análise dos registros de assédio sexual e importunação ofensiva ao pudor no Rio de Janeiro

Orlinda Claudia R. de Moraes
Thiago Barcelos Soliva
Renata Rodrigues
Débora Thomé

Introdução

O Dossiê Mulher, buscando ampliar a visibilidade dos diferentes tipos de violência sofridos pelas mulheres e atento aos diferentes movimentos e instituições voltados para o mesmo objetivo, nesta edição traz uma análise dos casos de "assédio" registrados pela Polícia Civil entre 2014 e 2015. Nesse sentido, atendendo à proposta de nossa seção "Outros Olhares", contamos com o apoio das *cyberativistas* (Mulheres Rodadas, #carnavalsemassedio), Renata Rodrigues e Débora Thomé, na análise dos dados e reflexões apresentadas.

Movimentos como *hashtags* #meuprimeiroassedio e #carnavalsemassedio vêm contribuindo para colocar em pauta os diferentes tipos de assédio sofridos por um significativo número de mulheres, mas ainda muito silenciado e banalizado enquanto forma de violência.

Mulheres que já passaram por situações tais como as ditas "encoxadas" nos transportes públicos, ou ainda tiveram seu corpo tocado sem seu consentimento, ou mesmo ouviram comentários de cunho sexual desconcertantes, dentre outras situações semelhantes, experimentaram sentimentos como dúvida, medo e vergonha. As reações das mulheres diante dessas investidas variam, mas em geral prevalece o silêncio. Pois, como veremos a diante, há poucos registros de ocorrência desses fatos, mas aqueles que encontramos já nos dão elementos analíticos e críticos interessantes.

Primeiramente, devemos esclarecer que o entendimento da sociedade brasileira sobre o que configura o assédio não tem o mesmo significado em termos legais. Nesse sentido, dependendo das circunstâncias, natureza e gravidade do fato, condutas inicialmente descritas no senso comum como assédio sexual, quando analisadas sob o aspecto legal, podem configurar crimes como: estupro, estupro de vulnerável, constrangimento ilegal, ato obsceno, violação sexual mediante fraude, importunação ofensiva ao pudor, dentre outros.

Tendo em vista as condutas que mais se aproximam do entendimento comum de assédio e o seu trato em nosso ordenamento jurídico, analisaremos aqui apenas dois tipos de delitos registrados pela Polícia Civil: um deles está no Código Penal Brasileiro,

definido como assédio sexual e outro, na Lei das Contravenções Penais, definido como importunação ofensiva ao pudor.

Vejam os conceitos legais de assédio sexual:

"Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos."

O delito de assédio sexual foi inserido no ordenamento jurídico-penal brasileiro pela Lei 10.224, de 15 de maio de 2001. Observamos que no trato jurídico o assédio sexual se limita às relações de trabalho, portanto a configuração desse crime depende, em tese, da subordinação hierárquica da vítima em relação ao autor, não cabendo, portanto, tal enquadramento nas relações conjugais ou entre desconhecidos.

Agora, vejamos a contravenção penal importunação ofensiva ao pudor:

"Art. 61 - Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: Pena - multa."

Assim, boa parte dos "assédios" sofridos por mulheres em transportes públicos ou em via pública, em geral perpetrados por desconhecidos, quando ausentes as condicionantes de violência e grave ameaça, são juridicamente tratados como importunação ofensiva ao pudor e, como se percebe, a pena prevista para este tipo de infração é multa.

De acordo com a Comissão Econômica para países da América Latina e Caribe (CEPAL), o assédio de rua "constitui uma das formas mais minimizadas e naturalizadas de violência contra as mulheres".³ Porém, alguns países Sulamericanos já demonstram atenção quanto ao problema, como o Peru, que foi o primeiro país a promulgar uma lei para punir o assédio sexual em espaços públicos, em 2013. Na Argentina, Chile e Paraguai tramitam leis semelhantes.

Análise dos dados

Apresentamos de forma mais detalhada os casos de assédio sexual e importunação ofensiva ao pudor registrados em 2014 e 2015 no estado do Rio de Janeiro e, partindo de um panorama geral desses dois delitos, passaremos às análises detalhadas de cada um deles. Todavia, deve-se destacar que ambos atentam contra a liberdade feminina, sendo o primeiro principalmente no espaço e nas relações de trabalho, já o outro no espaço público.

3. Violência de gênero matou 1.678 mulheres na América Latina (Cepal). Site Compromisso e Atitude. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-de-genero-matou-1-678-mulheres-na-america-latina-segundo-cepal/>

Embora reduzidas diante da epidemia das agressões físicas praticadas contra mulheres, confirmadas no Dossiê Mulher ano após ano, as estatísticas de assédio nos ajudam a compreender parte desse fenômeno antigo e silencioso. Aliás, o silêncio tanto das vítimas quanto do Estado é característica histórica da violência contra a mulher.

Todavia, os dados podem, de modo mais objetivo, nos direcionar na construção de um possível perfil de vítimas e autores, nas análises de circunstâncias, bem como apontar para possíveis soluções ou, ao menos, lançar luz sobre a naturalização social do assédio contra as mulheres. Nesse sentido, vale dizer que, em 2015, pelos menos duas mulheres por dia romperam o silêncio e procuraram uma delegacia para registrar algum tipo de assédio sexual sofrido.

Tabela 15: Mulheres vítimas de assédio sexual e importunação ofensiva ao pudor no estado do Rio de Janeiro - 2015 (valores absolutos, percentuais e taxas por 100.000 mulheres)

	Nº de Mulheres Vítimas	Diferença % em relação a 2014	Taxa por 100.000 Mulheres residentes (2015)	Taxa por 100.000 Mulheres residentes (2014)
Assédio Sexual	134	11,7%	1,4	1,5
Import. Ofensiva ao Pudor	610	-12,2%	8,1	7,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

Analisando o Quadro 1 percebemos que em 2015 houve 134 registros de mulheres vítimas de assédio sexual e 610 vítimas de importunação ofensiva ao pudor em todo estado do Rio de Janeiro. Chama-nos a atenção que, comparado ao ano anterior, 2015 registrou um aumento de 11,7% nas vítimas de assédio sexual, ao passo que a importunação ofensiva ao pudor apresentou redução de 12,2%.

A redução dos registros de importunação ofensiva ao pudor contrasta com a maior visibilidade e exposição pública do problema, uma vez que poderia se esperar um incremento desse tipo de registro, mas, por outro lado, pode-se levantar a hipótese de que assim como outras violências sofridas pelas mulheres, esse tipo de assédio ainda não é socialmente percebido como violência, muito menos como crime ou infração penal.

Assédio Sexual

Percebe-se a prevalência de mulheres no universo das vítimas de assédio sexual, representando cerca de 90,0% do total registrado em 2015. Embora na legislação brasileira não haja distinção de gênero para aplicação da Lei 10.224/2001, a qual define o crime de assédio sexual, nota-se que esse tipo de crime atinge principalmente as mulheres.

Tabela 16: Total de vítimas de assédio sexual e Total de mulheres vítimas de assédio sexual no estado do Rio de Janeiro – 2014 e 2015 (valores absolutos, percentuais e taxas por 100.000 mulheres)

Assédio Sexual	Total de vítimas	Vítimas Mulheres	% de Vítimas Mulheres	taxa 100.000 mulheres
2014	130	120	92,3	1,4
2015	144	134	93,1	1,5

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

É importante que se discuta que para além das circunstâncias que normalmente impedem a notificação dos diferentes tipos de violência sofrida pelas mulheres, no caso do assédio sexual há outros agravantes que dificultam os meios de prova, segundo Prado Luis Régis:

"O delito de assédio sexual reveste-se de especiais dificuldades de prova (o temor, por parte da vítima, de que venha a ser demitida e/ou de que não logre encontrar outro emprego; o receio da reprovação social, etc.), pois normalmente não existem documentos, testemunhos ou perícias que possam atestar a sua ocorrência, restando tão-somente a palavra do assediador contra a da vítima." (PRADO, Luis Régis. *Considerações Sobre o Novo Delito de Assédio Sexual*. São Paulo. RT: *Revista dos Tribunais*, 2002, p.4)

A análise dos casos de assédio sexual, segundo sua distribuição espacial por regiões do estado aponta que, em 2015, a capital concentrou 42,5% do total das mulheres vítimas. Esse percentual é significativo. Entretanto, pode ser influenciado pela maior concentração populacional e de postos de trabalho na região, ou até mesmo pelo possível empoderamento das mulheres, em virtude da maior presença da rede formal de proteção à mulher na capital.

Tabela 17: Mulheres vítimas de assédio sexual segundo aplicação da Lei – 2015 (valores absolutos e percentuais)

Assédio sexual	abs	%
Sem lei específica	31	23,1
Lei 9.099/95	97	72,4
Lei 11.340/05	6	4,5

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

O Quadro 3 apresenta o tratamento legal adotado no momento do registro das ocorrências (RO). Assim, como o crime de assédio sexual tem pena estabelecida de até dois anos de detenção, verifica-se que 72,4% dos casos foram enquadrados na Lei 9.099/95 – aquela que define os crimes de menor potencial ofensivo. Em 23,1% dos casos não houve atribuição de legislação específica.

Quanto à faixa etária das mulheres vítimas de assédio sexual verificamos que 73,9% delas tinham até 34 anos idade, ou seja, mulheres jovens geralmente iniciando

a vida profissional. Em relação à cor/raça das mulheres vítimas, 45,5% se declararam brancas; 36,6% pardas; 9,7 pretas; 8,2 outras ou não informado.

Analisando outros dados acerca das condicionantes desse tipo de crime, temos que boa parte deles, 53,0%, se deu no âmbito das relações de trabalho e ou escolar (eram clientes, colegas de trabalho, patrões, professores ou alunos) em que a desigualdade hierárquica e a assimetria de poder entre autor e vítima são a princípio, incontestáveis. Outro ponto que se pode destacar é que em relação ao tipo de local do fato 35,8% dos casos ocorreram em estabelecimentos comerciais.

Importunação Ofensiva ao Pudor

Tendo como norte a legislação vigente e os dados coletados, a tipificação importunação ofensiva ao pudor é a mais utilizada para a adequação legal das condutas de assédio contra mulheres em espaço público. Cabendo destacar que a importunação ofensiva ao pudor não é formalmente tratada como crime, mas sim como contravenção penal.

Em que pese o efeito simbólico das condutas que configuram importunação ofensiva ao pudor não serem legalmente consideradas crime, grosso modo, o que diferencia um crime de uma contravenção penal é justamente a pena que, no caso em questão, é de multa.

Tabela 18: Total de vítimas de importunação ofensiva ao pudor e Total de mulheres vítimas de importunação ofensiva ao pudor no estado do Rio de Janeiro - 2014 e 2015 (valores absolutos, percentuais e taxas por 100.000 mulheres)

Importunação Ofensiva ao Pudor	Total de vítimas	Vítimas Mulheres	% de Vítimas Mulheres	taxa 100.000 mulheres
2014	750	695	92,7	8,1
2015	667	610	91,5	7,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

Embora a legislação não faça distinção de gênero entre as vítimas dessa contravenção penal, a importunação ofensiva ao pudor, assim como outras violências de natureza sexual, atinge principalmente as mulheres, representando mais 90,0% das vítimas registradas em 2014 e 2015.

Segundo sua distribuição espacial por regiões do estado em 2015, a capital concentrou 48,7% do total das mulheres vítimas de importunação ofensiva ao pudor.

Tabela 19: Mulheres vítimas de importunação ofensiva ao pudor segundo aplicação da Lei - 2015 (valores absolutos e percentuais)

Importunação Ofensiva ao Pudor	abs	%
Sem lei específica	72	11,8
Lei 9.099/95	506	83,0
Lei 11.340/05	32	5,2

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

A Tabela 19 apresenta a qualificação jurídica adotada nos registros das ocorrências dos casos de importunação ofensiva ao pudor. 83,0% dos casos foram enquadrados na Lei 9.099/95, que define os crimes de menor potencial ofensivo. Em 11,8% dos casos outro tipo de legislação foi aplicada na delegacia. Observa-se ainda pelos registros que 5,2% dos casos foram enquadrados pela Lei Maria da Penha, ou seja, tratou-se de violência doméstica.

Quanto à faixa etária das mulheres vítimas de importunação ofensiva ao pudor, verificamos que 80,8% delas tinham até 34 anos idade, ou seja, mulheres jovens. Em relação à cor/raça das mulheres vítimas, mais da metade, 53,0%, se declarou brancas; 30,5% pardas; 13,8% pretas; 2,8% outras ou não informaram.

Considerando outros dados relativos aos registros de importunação ofensiva ao pudor, tais como o tipo de local e relação entre vítima e autor, verificou-se que, em 2015, o maior percentual dos casos (32,8%) ocorreu em via pública, e 17,0% em transporte público ou terminais de embarque, e 20,5% no interior de residências. Esse último aspecto é digno de observação uma vez que, mesmo dada a especificidade desse tipo de violência e seu *lôcus* principal ser o espaço público, ainda sim, parcela significativa desse tipo de assédio ocorre em âmbito doméstico.

A maior parte dos acusados, 64,1%, eram desconhecidos das vítimas. Todavia, no universo dos acusados encontramos 18,5% de autores que conheciam ou tinham algum tipo de relação com as vítimas.

Os dados aqui apresentados buscaram, além de contribuir para a visibilidade de mais um dos tipos de violência sofrido pelas mulheres, mostrar um pouco da diferença entre o trato ou definição criminal e a percepção social dos casos de "assédio" sofrido pelas mulheres, quer seja em seu sentido amplo ou estritamente jurídico. Restando a pergunta: qual a melhor medida ou política pública para coibir esse tipo de violência? Lei e campanhas educativas? Não sabemos ainda.

A questão é: o assédio vem causando sofrimento às suas vítimas e embora os dados não sejam capazes de revelar os efeitos e sentimentos experimentados por cada uma das vítimas registradas, servem para mostrar que não estamos diante de casos isolados e que muitas mulheres já estão se levantando contra as violações de sua liberdade de usufruir do espaço público sem ser assediada ou importunada. Todavia, para isso elas precisam encontrar suporte nas instituições afetas ao problema, e diante da complexidade do problema, nos perguntamos quais seriam essas instituições: polícia, justiça e sociedade organizada?

Por outro lado, tentando dar um pouco mais de clareza à complexidade dos casos de assédio, com a contribuição de Renata Rodrigues e Débora Thomé resolvemos trazer outras reflexões contando algumas histórias, com personagens fictícias e fatos reais com o objetivo de ajudar na compreensão dos casos de assédio. Pois é possível, que muitos sequer saibam que "assédio" ou "importunação" sejam de fato violências e, como tais, passíveis de algum tipo de punição legal.

Maria, Claudia, Elisa, Bete, Renata – O que todas temos em comum?

Renata Rodrigues e Débora Thomé

Cyberativistas (Mulheres Rodadas, #carnavalsemassedio) e fundadoras do Movimento Mulheres Rodadas

A saiu de casa de manhã bem cedo. Na verdade, nem de manhã era. Era ainda madrugada quando deixou sua família e rumou para a estação de trem. No trajeto, veio calada, olhando para o movimento quando, de repente, sentiu algo no seu corpo. Era a mão de um homem que, sem qualquer respeito pelo outro, pelos espaços que separam as pessoas, avançou sobre sua bunda diversas vezes. Ela teve medo, quis gritar, mas não teve coragem. Ninguém viu, não se conseguiu encaminhar o agressor. Mas A conseguiu identificá-lo e denunciá-lo. Pelo resto da vida, vai se lembrar daquele dia e de como um homem usou da imagem simbólica e de sua força para a violência.

B já tinha saído do trem quando notou que um homem a seguia. Ele se aproximou dela no ponto de ônibus quando achou que não haveria qualquer problema em se masturbar ao seu lado. Mesmo tendo corrido, foi perseguida pelo violador que só se conteve ao chegar a um ponto de ônibus cheio.

C estava de saia em uma área movimentada. E foi nesse caminho que um homem invadiu sua vida, aproveitando-se do tumulto para filmar com o celular suas partes íntimas.

Com D, foi um chefe no trabalho; com H, uma invasão em um quarto de hotel; com Q uma violação no cinema... Ainda que a lista das denunciadas tenha um fim, a lista de importunações e assédios que nós, mulheres, sofremos ao longo de nossas trajetórias, desde a infância até a vida adulta, parece mesmo interminável.

Uma ida ao cinema, uma simples ida ao cinema, terminou muito mal para E. A sala de estava cheia. Ela estava com uma amiga. Sentaram-se nos dois últimos lugares. Ao seu lado, estava um senhor. Antes mesmo de o filme começar, ele começou a passar o dedo em sua coxa. Ela achou estranho, mas pensou que ele apenas tinha esbarrado a mão, sem querer, até mesmo porque ele pediu desculpas. Mas, logo em seguida, o mesmo homem começou a passar a mão na coxa sem parar e tentou colocar a mão dentro de seu short. Ela só conseguiu pedir ajuda à amiga. As duas saíram juntas da sala. Ela começou a chorar. O segurança do cinema, ao ver o que estava acontecendo, perguntou o motivo do choro. Insistiu para que apontasse o homem dentro da sala. O senhor foi retirado do local. E nunca se sentiu tão humilhada em toda a sua vida.

F entrou em uma loja de eletrodomésticos com sua mãe, despreocupada. Minutos depois, flagrou um homem que gravava, com seu celular, imagens de sua calcinha por debaixo de sua saia. Ela gritou e alertou sua mãe. Foi grande o escândalo e o homem acabou sendo agarrado pela polícia.

Em 2015, um *tsunami* de mulheres veio às redes sociais para denunciar o primeiro assédio e as primeiras importunações de que foram vítimas. Uma série de fantasmas de tios, amigos, avôs, vizinhos apareceram como forma de tirá-los do local obscuro para o qual foram empurrados a custo de muita dor. O objetivo era um: mostrar que nada disso, tão comum na nossa sociedade, é normal. O nome varia: pode ser estupro, assédio, importunação, pedofilia. Às vezes, podem ser vários juntos, mas se trata de violência. Violência. É preciso deixar claro.

A hashtag #primeiroassedio, ao reunir os depoimentos e as mulheres, ajudou a evidenciar a importância da denúncia para desnaturalizar um crime. Praticamente toda mulher já passou por momentos como esse. E como vive em uma sociedade na qual a culpa pela violência é de quem sofre (o que você estava fazendo naquela rua? E a saia curta? Ah, mas ela é muito saidinha mesmo, ela provocou), cala-se e tem medo.

Nesse cenário, um dado pernicioso chama a atenção: a prevalência da violência contra as mulheres negras predomina em outros casos. Mas são as mulheres brancas as que mais denunciam assédio. Seriam elas as maiores vítimas deste tipo de abuso? Não é possível afirmar, mas é difícil de acreditar. Teríamos, aqui, algo para ser pensado a sério. Não estariam as mulheres negras sendo silenciadas em relação ao assédio por questões que envolvem seu contexto social e econômico? Não seria mais difícil para elas, por razões diversas, chegar até uma delegacia e relatar esse tipo de ocorrência?

Nós, mulheres, desde a infância, somos ensinadas a fechar as pernas, a não usar shorts curtos, a não nos expormos para os homens. Os homens, por sua vez, ouvem, desde meninos, que têm como uma de suas características principais o desejo, a ação. Com isso, vamos criando homens que acham que não passa de um aspecto inexorável de sua vida a invasão dos corpos femininos.

E pior: essa "vocaçãõ" torta perpassa toda a sociedade: desde as classes de menor renda, até as de maior renda. Nesse aspecto, o machismo e a violência contra as mulheres são bastante democráticos.

Os relatos de assédio, feitos provavelmente em pequeno número nas delegacias, são um sintoma de que precisamos democratizar, sim, a noção de que este tipo de violência não é mais aceitável em nossa sociedade.

A invasão de relatos nas redes sociais, embora às vezes desqualificada por muitos e apontada como algo menor, pode – e deve – contribuir para dar visibilidade às histórias de Maria, Claudia, Elisa, Bete, Renata*. Uma vez enxergando sua dor na dor da outra, podemos ter a tomada de consciência e o fortalecimento para que esse tipo de violência, praticada em casa, no transporte público, na rua, não fique mais confinado nas nossas histórias de sofrimento individual. Esta violência que existe, agride e marca a nós e a nossa sociedade. Sobre ela não devemos – nem podemos – mais nos calar.

*Nomes fictícios